



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 270/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 07 de Junho de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2349 de 07 de Junho de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagho Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2141 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

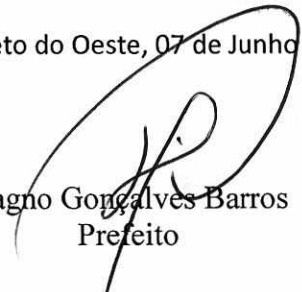
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2349 de 07 de Junho de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE para aquisição de alimentação escolar sendo essencial no processo de aprendizagem, haja vista que se trata de um suplemento das necessidades diárias do estudante, que reforça sua condição física e mental, o que contribui imensuravelmente com a regularidade da frequência escolar.

Segue anexo Memo. nº 178/SEMECE/2018 de 30.05.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Junho de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2349, DE 07 DE JUNHO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 246.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

95	12.306.0029.2024.0000	Alimentação Escolar	26.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	012 302	TESOURO/PNAC				
96	12.306.0029.2024.0000	Alimentação Escolar	65.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	012 303	TESOURO/PNAP				
97	12.306.0029.2024.0000	Alimentação Escolar	155.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	012 304	TESOURO/PNAEF				

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

93	12.122.0001.1002.0000	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da SEMECE	-100.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	100		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	012 033	RECURSOS TESOURO				
174	12.365.0007.1003.0000	Construção de Escola da Educação Infantil	-96.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	100		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	012 033	RECURSOS TESOURO				
175	12.365.0007.1003.0000	Construção de Escola da Educação Infantil	-50.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	100		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	012 033	RECURSOS TESOURO				

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de junho de 2018

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

04.06.2018

Processo: 2541/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONA
SUPLEMENTAR

SEMECE

Será Plaf



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

MEMORANDO Nº 176/ SEMECE/2018
Da : SEMECE
PARA : SEMPLAF
ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EM, 30 de maio de 2018.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria, o remanejamento de saldo entre as Fichas Orçamentárias abaixo discriminadas, para atender as necessidades desta SEMECE.

PROGRAMÁTICA	FICHAS	ELEMENTOS DE DESPESA	SUPLEMENTAR	REDUZIR	RECURSOS
12.306.0029.2024.0000	095	3.3.90.30.00	26.000,00		PROPRIOS/TESOURO
12.306.0029.2024.0000	096	3.3.90.30.00	65.000,00		PROPRIOS/TESOURO
12.306.0029.2024.0000	097	3.3.90.30.00	155.000,00		PROPRIOS/TESOURO
12.122.0001.1002.0000	093	4.4.90.51.00		100.000,00	PROPRIOS/TESOURO
13.365.0007.1003.0000	174	4.4.90.51.00		96.000,00	PROPRIOS/TESOURO
13.365.0007.1003.0000	175	4.4.90.51.00		50.000,00	PROPRIOS/TESOURO
TOTAL			246.000,00	246.000,00	

A SEMECE, justifica o remanejamento na necessidade de cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios da Merenda Escolar.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Ricarno Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE, neste Ato, JUSTIFICA, o remanejamento ora solicitado na necessidade de suprir despesas com aquisição de gêneros da Alimentação Escolar.

A alimentação escolar é essencial no processo de ensino e aprendizagem, haja vista que se trata de um suplemento das necessidades diárias do estudante, que reforça sua condição física e mental, o que contribui imensuravelmente com a regularidade da frequência escolar.

A suplementação orçamentária, se faz necessária, visto que se trata de despesa continuada, vinculada ao calendário letivo, cujos orçamentos dependem da variação da matrícula e dos ajustes de preços dos gêneros alimentícios.

As reduções estão sendo feitas em rubricas cujas funções não serão contempladas no exercício de 2018 em virtude das frequentes quedas da receita e da priorização das necessidades essenciais.

Ouro Preto do Oeste – RO, 30 de maio de 2018.


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2541/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou conforme Memo. 0178/SEMECE/2018 de 30.05.2018, que fosse disponibilizado orçamento com o objetivo de suprir despesas com aquisição de gêneros da Alimentação Escolar. Conforme justificativa da SEMECE, as reduções nas rubricas de investimentos se fazem necessárias para atender a alimentação escolar tendo em vista que as mesmas não serão contempladas no exercício de 2018, haja visto as frequentes quedas na arrecadação de receitas.

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 12.306.0029.2024.0000 Ficha: 095	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 26.000,00
Funcional Programática: 12.306.0029.2024.0000 Ficha: 096	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 65.000,00
Funcional Programática: 12.306.0029.2024.0000 Ficha: 097	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 155.000,00

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO

Funcional Programática: 12.122.0001.1002.0000 Ficha: 093	Elemento/Despesa: 44.90.51.00 Valor: R\$. 100.000,00
Funcional Programática: 12.122.0001.1003.0000 Ficha: 174	Elemento/Despesa: 44.90.51.00 Valor: R\$. 96.000,00
Funcional Programática: 12.122.0001.1003.0000 Ficha: 175	Elemento/Despesa: 44.90.51.00 Valor: R\$. 50.000,00

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Junho de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora

TOTAL ORCAMENTARIO



Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
12	SEMECE - EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 05	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
020500	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
12	Educação						
12 306	Alimentação e Nutrição						
12 306 0029	Programa de Alimentação Escolar			334.286,75	52.729,13	258.606,04	22.951,58
097	012.304 TESOIRO/PNAEF		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	334.286,75	52.729,13	258.606,04	22.951,58
TOTAL ORÇAMENTARIO		12 306 0029 2024	0000 Alimentação Escolar	334.286,75	52.729,13	258.606,04	22.951,58
TOTAL ORÇAMENTARIO							



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
12		SEMECE - EDUCAÇÃO				
02		PODER EXECUTIVO				
02 05		SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
020500		SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
12		Educação				
12 122		Administração Geral				
12 122 0001		Apoio Administrativo				
093	012.033	RECURSOS TESOUREIRO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO12 122 0001 1002 0000			100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO			100.000,00	0,00	0,00	100.000,00



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
12	SEMECE - EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 05	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE						
020500	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE						
12	Educação						
12 365	Educação Infantil						
12 365 0007	Desenvolvimento do Ensino Infantil						
174	012.033 RECURSOS TESOIRO	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	96.240,45	0,00	0,00	96.240,45
TOTAL ORÇAMENTARIO	12 365 0007 1003 0000	Construção de Escola da Educação Infantil		96.240,45	0,00	0,00	96.240,45
TOTAL ORÇAMENTARIO				96.240,45	0,00		96.240,45



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79
Exercício: 2018
Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
12	SEMECE - EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 05	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
020500	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
12	Educação						
12 365	Educação Infantil						
12 365 0007	Desenvolvimento do Ensino Infantil						
175	012.033 RECURSOS TESOUREIRO	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				50.000,00	0,00	0,00	50.000,00



PREFEITURA MUN. OURO PRETO - MG

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
12	SEMECE - EDUCAÇÃO					
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
020500	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
12	Educação					
12 305	Alimentação e Nutrição					
12 306	Programa de Alimentação Escolar					
095	012.302 TESOIRO/PNAC	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	71.312,83	9.649,64	58.931,34	2.731,85
TOTAL ORÇAMENTARIO12	306	0029 2024 0000 Alimentação Escolar	71.312,83	9.649,64	58.931,34	2.731,85
TOTAL ORÇAMENTARIO						
			71.312,83	9.649,64	58.931,34	2.731,85



AUTOS N. 2541/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 05 /06 /2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as despesas da Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte. A justificativa esclarece que esta abertura é para atender necessidades da referida secretaria para atender necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

O parecer contábil é favorável conforme fls. 05. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 36 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 2541/2018

DESTINO: SEMPLAF

Recebemos o processo 2541/2018, que solicita parecer no Projeto Lei, de abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, memorando 178/SEMECE/2018, sob a justificativa da necessidade para cumprir com despesas com aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar.

Vem parecer técnico orçamentário do Setor de Contabilidade no Projeto de Lei, onde observa que a suplementação é necessária na ficha, para dar provisão orçamentaria para despesa, sendo portanto favorável a continuidade do processo

Juntou-se ao processo quadro de detalhamento da Despesa, com saldos atuais das referidas fichas.

Aparece o parecer Jurídico nº 453/2018, que trata da formalidade quanto ao encaminhamento do referido projeto, com base no art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 sendo favorável a o prosseguimento do então processo.

Diante do exposto, esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento por se tratar de crédito adicional por suplementação/redução e por estar dentro do percentual legal de remanejamento.

Ouro Preto do Oeste – RO, 05 de junho de 2018.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno